



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

***Conselho Municipal de Educação***

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
<b>ASSUNTO:</b> Autoriza e credencia o funcionamento da Escola de Educação Infantil Educação Infantil Esconderijo Sapeka, situada à rua Ilha de Marajó, 79 – Bairro parque Marinha - por dois anos.			
<b>RELATORA:</b> Rosana Pfarrius			
Parecer 014\2019	<b>PROCESSO:</b> 002/2014	<b>COMISSÃO:</b> Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil	<b>APROVADO EM:</b>  05/11/2019

### **1. Introdução**

O presente processo, encaminhado pela SMEC, em 26\02\2014, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Esconderijo Sapeka.

### **Análise da Matéria**

O expediente sofreu análise e visita “in loco” e na data de 01/04/2015 recebeu o Parecer de autorização de funcionamento nº 002/2015, por dois anos.

Esgotada a validade do referido Parecer, o processo foi novamente analisado, tendo a Escola recebido visita da Comissão Verificadora CME/SMEd em 30/03/2017.

Em 01/06/2017, a escola recebeu a Informação 011/2017, com prazo de sete dias para adequações.

Na data de 09/06/2017, a escola recebeu a Informação 012/2017, com prazo de sessenta dias para adequações.

Em 11/09/2017, a escola protocolou no CME nova documentação, tendo recebido em 21/09/2017, o parecer de autorização de funcionamento nº 015/2017, por dois anos.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Prefeitura Municipal do Rio Grande** *Conselho Municipal de Educação*

Ao término da autorização de funcionamento, foi realizada nova visita pela Comissão verificadora CME/SMEd na data de 30/10/2019, tendo sido constatado que a Escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011 e 038\2014, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento por mais dois anos.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção Contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE ( Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social ), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

Ainda, a Mantenedora deve buscar atender as questões de Licenciamento Ambiental, Plano de Prevenção Contra Incêndios e Alvará da Vigilância Sanitária, caso contrário, tal situação acarretará no cancelamento automático do licenciamento e, conseqüentemente, da autorização de funcionamento da escola.

#### **Voto da Relatora**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

#### **Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
*Conselho Municipal de Educação*

**Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 05 de novembro de 2019, por dois anos.

**Conselheiros**

Elisângela Macedo

Kátia Leivas

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Rosana Pfarrius - **Relatora**

Rita de Cássia Madruga de Souza

Rosimeri Machado

Sandra Iara de Castro

Maria Aparecida Reyer

Presidente do CME